Lei nº 006/85

SÚMULA - Dispõe sôbre os reajuste dos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, dos Ocupantes dos Cargos de Provimento Efetivo, dos Ocupantes dos Cargos de Provimento em Comissão, dos Proventos dos Inativos, das Pensões e, dá outras Providências:

Jazon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, aprovou, e ele Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o reajuste nos vencimentos dos Funcionários Públicos Municipais, Ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo, dos Ocupantes de Cargo de Provimento em Comissão, nos Proventos dos Inativos e nas pensões devidas a dependentes de Funcionários Públicos Municipais, em

100% (cem por cento) a partir do dia 1º de maio de 1.985.

ART. 2º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã.

Em 31 de maio de 1.985

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal